

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2022

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Sidinei Campos de Oliveira, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, acatando a recomendação exarada no Parecer Jurídico nº 56/2023 do Departamento Jurídico, para evitar repetições desnecessárias de sentença e para que as hipóteses de isenção sejam previstas apenas no art. 1º, apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão relativo à construção de unidade de habitação vinculadas Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE a redação dos artigos 1º e 3º, com a supressão do art. 3º, renumerando-se os demais, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:

I - incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social;

II - que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbação de imóvel provenientes de sentença judicial no âmbito do programa Moradia Legal para os beneficiários que possuírem apenas um imóvel e que se enquadrem neste programa, na forma da Lei Municipal nº 1.646/2022.

Colombo, 30 de outubro de 2023.

SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA
Relator

EMENDA SUPRESSIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/2022

Nos termos do artigo 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador Sidinei Campos de Oliveira, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, acatando a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda feita por meio do Ofício nº 191/2023/SEFAZ para excluir do projeto de lei nº 17/2023 a isenção do ITBI relativa às aquisições de imóveis cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 017/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto de Transmissão relativo à construção de unidade de habitação vinculadas Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.”

SUPRIMA-SE o art. 2º do Projeto de Lei 17/2023.

Colombo, 30 de outubro de 2023.

SIDINEI CAMPOS DE OLIVEIRA
Vereador